



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Executiva desta casa Legislativa, visando atender às demandas da atenção desta Casa Legislativa para um bom andamento dos processos administrativo.

Responsável pela Demanda: Sr^a Ana Carla de A. Santos
Oliveira

Chefe do Controle Interno

Email: camara@cmnovasoure.ba.gov.br

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de quadros 35x45, placa de reforma 50cm e letras e pontos de abreviação para esta Casa Legislativa, quantidades e exigências estabelecidas neste em edital.

1.1.1. O Objeto solicitado tem como justificativa o atendimento a lei complementar 131/2009, 12.527/11, MP 2.200-2/2001, A Lei Federal nº 14.133/2021 no que se refere a publicidade dos atos descritos. A constituição da República garante ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo governo. É direito de todo o cidadão ter acesso aos gastos públicos, quem são os servidores municipal, quanto ganham entre outros dados. O dever de publicidade e transparência exige que as informações administrativas estejam à disposição do cidadão de forma rápida e simples. No ano de 2011 promulgou-se a lei da transparência, lei nº 12.527/2011, a qual determina que o Poder Público deve dar publicidade de seus atos, facilitando o acesso à informação aos cidadãos, com publicações de algumas informações por meio eletrônico e demais meios. A constituição da República trouxe em seu arcabouço, especificamente em seu artigo 37, princípios que deveriam servir de norte para todo ato da Administração Pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em 2021, a nova lei de licitações passou a exigir que os atos licitatórios sejam publicados no PNCP –Portal Nacional de Compras Públicas. O exercício do poder deve ser acessível ao conhecimento de toda a comunidade e, especialmente, daqueles que serão afetados pelo ato decisório. A publicidade se afirma como instrumento de transparência e verificação da lisura dos atos praticados. No que concerne o princípio da publicidade não se pode deixar de invocar os ensinamentos seguintes: A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo. Em princípio, por conseguinte, não se admitem ações sigilosas a Administração Pública, por isso mesmo é pública, maneja coisa pública, do povo. Enfim a publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também propiciarão de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamento das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isto é papel



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado.

2 JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO:

A contratação de empresa para a execução de serviços de confecção e fornecimento de material, de placas de sinalização visual, letras de identificação e quadros, faz-se necessária em virtude das obras da reforma e ampliação da Câmara de Vereadores de Nova Soure, estar em fase final de acabamento.

O uso da sinalização é fundamental para a orientação dos usuários das edificações, auxiliando a identificação dos ambientes e equipamentos presentes na edificação, bem como da própria fachada do prédio, proporcionando um ambiente organizado.

A adequada sinalização visual do edifício garante segurança e conforto aos vereadores, serventuários e eventuais ocupantes.

Por meio da indicação dos ambientes, áreas de circulação, bem como da área externa do prédio, as pessoas podem identificar e transitar pela edificação de forma autônoma e segura. Cabe ressaltar que a Câmara não possui os materiais, as ferramentas, nem os profissionais em seu quadro funcional que reúnam as condições necessárias para execução adequada desses serviços, de caráter comum.

Considerando o que não há nenhum contrato vigente, faz-se necessária a presente contratação de empresa especializada no referido objeto para prestar os serviços no ano de 2024.

A contratação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Termo de Referência em anexo. Desta feita, é necessária a contratação em apreço.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;[...]

*Nota

A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes do art. 15, §7º, inc. II da Lei Geral de Licitações, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado.

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Quadro 35x45 na moldura de alumínio brilhoso prata com 02 (dois) vidros incolor 3mm.	UND	08
02	Placa de reforma em acrílico de 50cm de altura, 75 cm de comprimento e 2 cm de espessura.	UND	01



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

03	Letras e Ponto de Abreviação, expandidos em ACM com 07 cm de avanço e 02,50m de comprimento para 45 cm de altura. Afastado da parede 05cm por aste de ferro, e com iluminação na parte traseira da letra, na cor branca, LED primeira geração.	UND	07
4. Observações gerais			
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: IMEDIATO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO			
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE			
4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: SETOR DE LICITAÇÃO			
4.4. Prazo para pagamento: mensal			
Nova Soure, 26 agosto de 2024. Ana Carla de Araujo Santos Oliveira Chefe do Controle Interno			



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.

(Nome, matrícula e assinatura)